COMPANHIA ENERGÉTICA JAGUARA
NIRE nº 42300045942 - CNPJ nº 28.925.264/0001-75
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Denominação, Organização, Sede, Foro, Duração e Objeto

Art. 1º - A Companhia Energética Jaguara é uma sociedade anônima, regida por este estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, podendo criar filiais no País e no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social geração de energia elétrica mediante a operação da Usina Hidrelétrica Jaguara, podendo negociar créditos de carbono decorrentes de suas atividades e constituir consórcios para consecução do seu objeto social.

Art. 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado e com início de suas atividades na data do seu registro na junta comercial.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 854.408.805,00 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e cinco reais), dividido em 854.408.805 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e oito mil, oitocentas e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) observado que o capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

§ 3º. Nas hipóteses permitidas pela lei e por este estatuto, o conselho de administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

§ 4º. Dentro do limite do capital autorizado, o conselho de administração poderá deliberar:
I – a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição;
II – a emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações ordinárias; e

III – a outorga, pela Companhia, de opções de compra ou subscrição de ações em favor de seus administradores, empregados ou a pessoas naturais prestadoras de serviços à Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais

Art. 6º - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário.
Parágrafo único. Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Art. 7° - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

Art. 8º - Os Editais de Convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

CAPÍTULO IV - Da Administração

Art. 9ª - A administração normativa da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria Executiva, na forma da lei e deste estatuto social.
Parágrafo único. Os Administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e, em caso de reeleição, serão empossados na Assembleia Geral ou na reunião do Conselho que os eleger, dispensada qualquer outra formalidade.

Art. 10 - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os Diretores.

CAPÍTULO V - Do Conselho de Administração

Art. 11 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, acionistas ou não, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.
Parágrafo único. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste estatuto.

Art. 12 - O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral, que convocará e presidirá suas reuniões.
Parágrafo único - O presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.
Art. 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

§ 1º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.

§ 2º - A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

Art. 14 - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar.

Art. 15 – O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:
I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
II – eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
III – fiscalizar a gestão dos Diretores;
IV - aprovar o regulamento interno e as políticas da Companhia e suas alterações;
V - convocar a Assembleia Geral;
VI – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
VII - aprovar o valor global do orçamento anual da Companhia;
VIII – aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
IX – Aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações;
X – deliberar sobre as condições de negociação de debêntures conversíveis em ações, por delegação da Assembleia Geral, até o limite por ela autorizado;
XI – aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros;
XII – aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
XIII – deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições;
XIV – deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto;
XV – deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers), bem como a emissão de bônus de subscrição;
XVI - escolher e destituir os auditores independentes;
XVII - deliberar sobre abertura de filial; e
XVIII – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

CAPÍTULO VI - Da Diretoria Executiva

Art. 16 - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, designados Diretor Executivo, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores.

§ 1º - O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - A investidura dos membros da Diretoria Executiva será feita mediante assinatura do Termo de Posse, sendo dispensável a prestação de caução para o exercício dos cargos e, no caso de reeleição, serão empossados na reunião do Conselho de Administração que os reeleger, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 3º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a nomeação e posse dos novos Diretores.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de Administração e a Assembleia Geral.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, cabe à Diretoria Executiva:
I - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso;
II - elaborar o orçamento anual da Companhia;
III - aprovar qualquer revisão do orçamento anual; e
IV - celebrar contratos de mútuo ou financiamento, inclusive por meio de emissão de quaisquer títulos; celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato ou acordo; ou contrair obrigações, desde que tais operações envolvam valores totais de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 2º – Além das demais atribuições que lhe forem conferidas neste estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete especificamente a cada Diretor as seguintes atribuições:
I – ao Diretor Executivo: **a)** superintender os negócios da Companhia e formular as suas políticas e estratégias; **b)** promover ações de comunicação empresarial; **c)** presidir as reuniões da Diretoria; **d)** coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; **e)** atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e **f)** zelar pela execução das deliberações do conselho de Administração e da Assembleia Geral e da Diretoria;
II – ao Diretor Técnico-Operacional: **a)** coordenar a operação e manutenção dos ativos de geração da Companhia; e **b)** coordenar os projetos sociais, ambientais e de comunicação e as licenças ambientais.
III – ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores: **a)** formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, serviços gerais, apoio administrativo, transporte e seguros; **b)** coordenar as relações com os mercados de capitais e financeiro, prestando informações à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Bolsa de Valores, acionistas e investidores, conforme exigido pela legislação aplicável; **c)** promover a administração financeira e contábil da Companhia; **d)** preparar e acompanhar o orçamento anual; **e)** viabilizar o financiamento dos empreendimentos; e **f)** acompanhar e revisar o plano financeiro dos empreendimentos.

Art. 18 - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, a Diretoria indicará um Diretor para acumular as suas funções.

Art. 19 - No caso de vacância, a Diretoria designará um Diretor para acumular as funções do cargo vago, até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao Diretor substituído.

Art. 20 - A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado, no entanto, o seguinte:
I – os Diretores poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastante poderes ou, ainda, agindo isoladamente; e

II – as procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.
Parágrafo único - As procurações da Companhia outorgadas no âmbito de contratos de financiamento firmados pela Companhia, para fins de consecução do seu objeto social, poderão ter prazo de validade condizente com o prazo do referido contrato.

CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, quando instalado, será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes.

CAPÍTULO VIII - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 22 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao final de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.

§ 1º - Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, consoante proposta do Conselho de Administração e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado.

§ 2º - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado do exercício.

Art. 24 - A Companhia poderá levantar balanços a qualquer momento e, mediante deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários e intercalares com base nesses balanços.

Art. 25 - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros remuneratórios sobre o capital próprio.

CAPÍTULO IX - Da Liquidação

Art. 26 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei

CAPÍTULO X - Da Alienação de Controle

Art. 27 - É vedada a transferência, cessão ou de qualquer forma alienação, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, de ações que façam parte do controle da Companhia sem a prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.